



ESTATUTO SOCIAL PORTOPREV - PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, Sede e Foro	03
Capítulo II	Dos Objetivos	03
Capítulo III	Do Prazo de Duração	04
Capítulo IV	Dos Integrantes da Entidade	04
Capítulo V	Da Estrutura Organizacional	05
Capítulo VI	Do Patrimônio	12
Capítulo VII	Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis	12
Capítulo VIII	Das Disposições Gerais	13

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

- Artigo 1º A PORTOPREV PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com personalidade jurídica de direito privado, distinta das patrocinadoras.
- **Artigo 2º** A Entidade tem sede e foro no município de São Paulo, podendo manter representações em qualquer localidade do território nacional.
- **Artigo 3º** A Entidade reger-se-á pela legislação aplicável à previdência complementar fechada, pelo presente Estatuto, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração, e, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- **Artigo 4º** A Entidade tem por objetivo instituir e administrar planos de previdência complementar, para concessão de benefícios suplementares ou assemelhados aos da previdência social.
- § 1º Os planos serão instituídos e mantidos para atender aos empregados da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, bem como aos de outras empresas, interligadas ou não, que vierem a patrociná-los, isolada ou conjuntamente.
- § 2º Os planos de benefícios previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento, observada a legislação vigente.
- § 3º Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõem este Estatuto, os regulamentos e as respectivas Notas Técnicas Atuariais.
- **Artigo 5º** Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando à melhor consecução de seus objetivos.



CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto, seus Regulamentos e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DA ENTIDADE

Artigo 7º - São integrantes da Entidade:

- I. a Patrocinadora Principal;
- II. as Patrocinadoras Conveniadas:
- III. os Participantes; e
- IV. os Beneficiários.

Artigo 8º - A Patrocinadora Principal é a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Artigo 9º - Considera-se Patrocinadora Conveniada toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas que mediante celebração de Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus empregados e diretores nos planos de benefícios da Entidade, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 10 - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte da Patrocinadora Principal, do Conselho Deliberativo da Entidade e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinente.

- § 1º Cada Patrocinadora Conveniada ou grupo de patrocinadoras poderá instituir um plano de benefícios para seus empregados e dirigentes, ou aderir a plano preexistente, que se regerá por este Estatuto e por regulamento específico.
- § 2º Cada regulamento deverá atribuir denominação específica ao respectivo plano de benefícios.

Artigo 11 - Considera-se Participante toda a pessoa física que:

- I. na qualidade de empregado ou dirigente das Patrocinadoras, venha a se filiar aos planos de benefícios por elas instituídos;
- II. tenha rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneça vinculado à Entidade, nos termos e condições previstas em regulamento; e
- III. na qualidade de empregado ou dirigente da Entidade, venha a aderir a plano de benefícios por ela administrado.
- **Artigo 12** Denominam-se Beneficiários as pessoas indicadas pelo Participante, conforme definido em regulamento.
- **Artigo 13** Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 - São órgãos de administração e fiscalização da Entidade:

- I. Conselho Deliberativo:
- II. Diretoria Executiva: e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei.

- **Artigo 15** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão realizar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, com a Entidade, direta ou indiretamente.
- Artigo 16 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente e pela legislação pertinente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.



SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

- **Artigo 17** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar as políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.
- **Artigo 18** O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de membros, observado o mínimo de 3 (três), indicados pela Patrocinadora Principal, e por elas livremente destituíveis, assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas.
- § 1º Havendo mais de 1 (uma) Patrocinadora, a Principal indicará, no mínimo, a metade dos membros do Conselho Deliberativo, e as vagas remanescentes serão preenchidas de comum acordo, pelas demais Patrocinadoras, observado o número de participantes e o montante do patrimônio a elas vinculados.
- § 2º A Patrocinadora Principal designará o Presidente do Conselho Deliberativo, que terá o voto de qualidade.
- **Artigo 19** Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - I. comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
 - II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
 - III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.
- **Artigo 20** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 1º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 2º A critério do Conselho Deliberativo, seus membros poderão ser remunerados pela Entidade.
- Artigo 21 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

- § 1º As deliberações, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.
- § 3º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- § 4º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos Diretores da Entidade.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixar sua remuneração;
- II. aprovar a Nota Técnica Atuarial, o Plano Anual de Custeio, os cálculos atuariais e orçamento anual;
- III. aprovar a Política de Investimentos;
- IV. aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos administrados pela Entidade;
- V. aprovar o Relatório Anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre a destinação do excedente patrimonial dos planos administrados pela Entidade, observado o disposto nos respectivos regulamentos e na legislação pertinente;
- VII. aprovar a admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Entidade, ou de um plano isoladamente, sujeitas à homologação pela Patrocinadora Principal e autorização da autoridade competente;
- VIII. deliberar sobre a reforma deste Estatuto, bem como aprovação ou alteração dos regulamentos dos planos administrados pela Entidade, submetidos à aprovação da autoridade competente;



- IX. deliberar sobre a extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;
- X. julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- XI. determinar inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XII. indicar e substituir os auditores independentes;
- XIII. aceitar dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, com ou sem encargos;
- XIV. deliberar sobre a criação ou extinção de comitês internos, e aprovar o respectivo regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva; e
- **XV.** deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Artigo 23** A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no presente Estatuto, nos Regulamentos e Convênios de Adesão.
- Artigo 24 A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de, no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor Financeiro.
- § 1º Na hipótese de vacância, o Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, até o preenchimento do cargo.
- § 2º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos no artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 25 - Os Diretores reunir-se-ão, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. executar e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - Nota Técnica Atuarial, Plano Anual de Custeio, cálculos atuariais e orçamento anual;
 - **b.** Política de Investimentos;
 - c. propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos administrados pela Entidade;
 - **d.** propostas de aceitação de doações, dotações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, com ou sem encargos;
 - e. demonstrações contábeis do exercício e relatório da administração;
 - **f.** propostas de planos de benefícios, inclusive alterações;
 - **q.** propostas de alteração deste Estatuto;
 - h. propostas de admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Entidade;
 - i. propostas para a reforma da estrutura administrativa e para a fiscalização da Entidade:
 - j. recomendações para a aceitação de contratos, acordos e convênios;
 - I. outros assuntos de interesse da Entidade.

Artigo 27 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- III. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV. apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- V. praticar "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomenda atuação imediata; e
- VI. representar a entidade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 28 - As atribuições dos demais Diretores serão determinadas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 29 - Os cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais, cautelas ou títulos múltiplos e contratos, serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva conjuntamente, ou por um membro da Diretoria Executiva e um procurador com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

- § 1º Para atos de representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a Entidade ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações da Entidade com seus empregados e participantes, a Entidade poderá ser representada por 01 (um) membro da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.
- § 2º Para a prática de atos que impliquem aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre estes bens, e imobilização dos recursos administrados pela Entidade, será exigida a presença de dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Superintendente.

Artigo 30 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, sendo um deles o Superintendente, e especificarão os poderes outorgados.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Entidade terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita às procurações com cláusula "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

- **Artigo 31** O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.
- **Artigo 32** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pela Patrocinadora Principal, assegurado aos Participantes e Assistidos 1/3 (um terço) das vagas.
- § 1º A Patrocinadora Principal designará o Presidente do Conselho Fiscal, que terá o voto de qualidade.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no artigo 19 deste Estatuto, e não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários.
- § 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade.
- **Artigo 33** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º As reuniões instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos.
- § 2º O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoria de auditores e outros peritos externos.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar e aprovar as demonstrações financeiras, os balancetes, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis e o relatório da Diretoria Executiva e parecer dos auditores independentes;
- III. lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos; e
- IV. relatar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.



CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 - O patrimônio dos planos administrados pela Entidade, autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinadora, será constituído de:

- I. contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, na forma estabelecida em regulamento;
- II. rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela Entidade; e
- III. dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.
- § 1º Os planos administrados pela Entidade gozarão de independência patrimonial e serão contabilizados separadamente em relação aos demais.
- § 2º A Entidade aplicará o patrimônio dos planos de benefícios de acordo com os padrões fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos e da própria Entidade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

- **Artigo 37** A Diretoria Executiva fará elaborar o Atestado de Avaliação Atuarial das Reservas Técnicas dos planos de benefícios, que integrará obrigatoriamente as demonstrações contábeis do exercício a que corresponder.
- **Artigo 38** Para ratificar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá dos serviços de auditores independentes.
- **Artigo 39** Os administradores de Entidade, os procuradores com poderes de gestão e os membros dos conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão.
- **Artigo 40** As Patrocinadoras fornecerão meios, condições materiais e pessoal para a implantação e administração da Entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Sempre que, em decorrência de algum ato praticado pela administração da Entidade, houver risco imediato de consequência grave para a Entidade ou para o Participante, a este será facultado solicitar sua revisão à Diretoria Executiva e, em grau de recurso, ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial da decisão que der causa ao recurso, atendendo ao disposto abaixo:

- I. Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a revisão de atos dos prepostos ou empregados da Entidade.
- Competirá ao Conselho Deliberativo decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como notificar o recorrente em igual período.

- **Artigo 42** Este Estatuto e os regulamentos da Entidade poderão ser alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente.
- **Artigo 43** Qualquer Patrocinadora poderá retirar-se da Entidade ou de um dos planos por ela administrados, mediante requerimento por escrito protocolizado junto à Diretoria Executiva, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.
- § 1º A retirada de patrocínio pressupõe a satisfação de todas as obrigações vencidas e vincendas contraídas perante a Entidade.
- § 2º Na hipótese do "caput", as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura de benefícios dos Participantes e Beneficiários da Patrocinadora que se retira, ressalvada expressa disposição em contrário.
- § 3º Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta
- **Artigo 44** A Entidade, ou qualquer dos Planos por ela mantidos, somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei e mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação da Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente.



- **Artigo 45** A Entidade ou seus planos de benefícios somente serão liquidados nos termos da legislação vigente, hipótese em que o patrimônio terá sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação aplicável.
- **Artigo 46** É expressamente vedado à Entidade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.
- **Artigo 47** Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, contendo o teor das decisões colegiadas.
- **Artigo 48** A investidura dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no respectivo livro de atas.
- **Artigo 49** Findos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal continuarão investidos nos seus cargos até a posse dos sucessores.
- **Artigo 50** As alterações promovidas no Estatuto da Entidade, e nos regulamentos dos planos de benefícios, só terão validade após a aprovação por parte da autoridade competente.
- **Artigo 51** Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da respectiva Portaria Ministerial autorizando a sua alteração.







